



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2020. Publicação: 14/10/2020. Edição nº 190/2020.

* Assinado eletronicamente

LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA
Procuradora-Geral de Justiça, em Exercício
Matrícula 387274

Documento assinado. Ilha de São Luís, 09/10/2020 13:23 (LIZE DE MARIA BRANDÃO DE SÁ COSTA)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade>
informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATO-GAB/PGJ,
Número do Documento 6232020 e Código de Validação 880192F615.

ATO REGULAMENTAR

ATOREG - 432020

Código de validação: 51B218749A

Disciplina as atribuições da Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, I e II, da Lei Complementar nº 13/91, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 do Ato Regulamentar nº 22/2020 (Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça)

RESOLVE:

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º A Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça é órgão de assessoramento do Ministério Público, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, constituída preferencialmente por membros do Ministério Público, incumbindo-lhe auxiliar o Procurador-Geral de Justiça no desempenho de suas atribuições judiciais, administrativas e institucionais, estando sob a coordenação do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

§ 1º A Chefia da Assessoria será exercida por membro do Ministério Público.

§ 2º O membro do Ministério Público, designado para compor a Assessoria, deverá integrar a entrância mais elevada ou ter mais de dez anos de carreira.

DA COMPOSIÇÃO DA ASSESSORIA ESPECIAL DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A Assessoria Especial é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assessoria Cível e Administrativa, integrada pela 1ª, 2ª e 3ª Assessorias;

II - Assessoria Criminal, integrada pela 4ª, 5ª e 6ª Assessorias;

III - Assessoria de Controle de Constitucionalidade e de Assuntos Institucionais, integrada pela 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Assessorias;

IV - Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro racione muneris, integrada pela 11ª, 12ª, 13ª, 14ª e 15ª Assessorias.

Parágrafo único. A Assessoria instituída no inciso IV deste artigo será constituída por membros designados, mediante delegação, pelo Procurador-Geral de Justiça, sendo os

seus atos supervisionados pelo Assessor-Coordenador dessa Assessoria, escolhido dentre os seus integrantes.

Art. 3º Compete ao Chefe da Assessoria Especial:

I - supervisionar o trabalho do Assessor;

II - despachar com o Procurador-Geral de Justiça, com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III - supervisionar a organização do cadastro das manifestações e dos estudos da Assessoria;

IV - subscrever, quando determinado nos despachos do Procurador-Geral de Justiça, do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, ofícios e quaisquer outros documentos;

V - coordenar o trabalho do Setor de Apoio da Assessoria, distribuindo tarefas, fiscalizando sua execução e fornecendo as orientações jurídicas que se fizerem necessárias;

VI - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos as pautas das sessões do Tribunal de Justiça, instruídas com as respectivas manifestações;

VII - acompanhar o Procurador-Geral de Justiça e/ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos às sessões plenárias do Tribunal de Justiça;

VIII - supervisionar o acompanhamento do trâmite das ações cíveis e criminais desencadeadas pelo Procurador-Geral de Justiça/Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou que dependam de sua manifestação;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Assessoria, indicando a produtividade de seus integrantes, utilizando modelo a ser definido em ordem de serviço do Procurador-Geral de Justiça;

X - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte, relatório anual das atividades



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2020. Publicação: 14/10/2020. Edição nº 190/2020.

desenvolvidas pela Assessoria, indicando a produtividade de seus integrantes, condensando as informações reunidas com base nos relatórios indicados no inciso IX;

XI - elaborar, mediante consulta aos interessados, a escala de férias dos assessores e servidores, que poderá, todavia, considerando a necessidade do serviço ou motivo justo, ser alterada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e pelo Procurador-Geral de Justiça;

XII - outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 4º Compete ao Assessor-Coordenador da Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro *ratione muneris*:

I - supervisionar o trabalho dos Assessores integrantes da Assessoria de Investigação;

II - despachar com o Procurador-Geral de Justiça, com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e com o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

III - supervisionar a organização do cadastro das manifestações e dos estudos da Assessoria de Investigação;

IV - coordenar o trabalho dos servidores designados para prestar serviço de apoio à Assessoria de Investigação, distribuindo tarefas, fiscalizando sua execução e fornecendo as orientações jurídicas que se fizerem necessárias;

V - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos as pautas das sessões do Tribunal de Justiça, instruídas com as respectivas manifestações, quanto aos processos originados na Assessoria de Investigação;

VI - acompanhar o Procurador-Geral de Justiça e/ou o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos nas sessões plenárias do Tribunal de Justiça, quanto aos processos originados na Assessoria de Investigação;

VII - supervisionar o acompanhamento do trâmite das ações criminais desencadeadas pelo Procurador-Geral de Justiça/Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos ou que dependam de sua manifestação, quanto aos processos originados na Assessoria de Investigação;

VIII - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório mensal das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Investigação, indicando a produtividade de seus integrantes;

IX - encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano seguinte, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Assessoria de Investigação, indicando a produtividade de seus integrantes, condensando as informações reunidas com base nos relatórios indicados no inciso VIII deste artigo;

X - elaborar, mediante consulta aos interessados, a escala de férias dos assessores e servidores da Assessoria de Investigação, que poderá, todavia, considerando a necessidade do serviço ou motivo justo, ser alterada pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e pelo Procurador-Geral de Justiça;

XI - outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça e/ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Art. 5º Compete à Assessoria Cível e Administrativa:

I - elaborar as minutas das manifestações em mandados de segurança e habeas data contra atos ou omissões do Governador, da Mesa e Presidência da Assembleia Legislativa, do Presidente do Tribunal de Justiça, do Corregedor-Geral da Justiça, dos Presidentes da Seção Cível, das Câmaras Reunidas ou Isoladas, dos Desembargadores, do Presidente do Tribunal de Contas e do Procurador-Geral de Justiça.

II - elaborar as minutas das manifestações nos incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência;

III - elaborar as minutas das manifestações nos conflitos de competência entre órgãos do Tribunal de Justiça;

IV - elaborar as minutas das manifestações nas exceções de suspeição opostas a Desembargador e ao Procurador-Geral de Justiça;

V - elaborar as minutas das manifestações nos conflitos de jurisdição entre os órgãos do Tribunal de Justiça e os magistrados de primeiro grau;

VI - elaborar as minutas das manifestações nas ações rescisórias ajuizadas contra acórdãos do Plenário e da Seção Cível do Tribunal de Justiça, quando presente interesse que autorize a intervenção do Ministério Público;

VII - elaborar as minutas da ação rescisória e das manifestações subsequentes, nos feitos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

VIII - elaborar as manifestações nos conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando interessado o Governador do Estado, Secretário de Estado, a Mesa ou a Presidência da Assembleia Legislativa, o Presidente do Tribunal de Contas e o Procurador-Geral de Justiça;

IX - elaborar as minutas das manifestações na reclamação ajuizada para preservação da competência do Tribunal de Justiça ou de seus órgãos e garantia de suas decisões;

X - elaborar as minutas das manifestações nos precatórios;

XI - apreciar pedido que verse sobre matéria administrativa interna;

XII - elaborar as minutas das manifestações nas hipóteses de conflitos de atribuições suscitados por membros do Ministério Público;

XIII - elaborar a minuta da representação por indignidade para o oficialato e a perda da graduação das praças, preparando as manifestações subsequentes;

XIV - elaborar as minutas das impugnações dos atos praticados nos feitos de sua competência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2020. Publicação: 14/10/2020. Edição nº 190/2020.

XV - elaborar as minutas das razões e contrarrazões dos recursos especial e extraordinário, na área cível, nos feitos de competência do Plenário do Tribunal de Justiça e naqueles em que, excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça se manifeste por atribuição concorrente;

XVI - elaborar as minutas das razões e contrarrazões do recurso ordinário nos feitos de competência do Plenário do Tribunal de Justiça nas hipóteses contempladas no art. 105, II, "a" e "b, da Constituição Federal;

XVII - elaborar as minutas dos embargos de declaração, quando necessários ao manejo dos recursos constitucionais;

XVIII - elaborar as minutas das razões e contrarrazões do agravo interposto contra decisão que não admitir o recurso especial e/ou o extraordinário;

XIX - elaborar a minuta da manifestação sobre a admissibilidade dos recursos constitucionais;

XX - elaborar as minutas das reclamações previstas nos arts. 102, I, "f", e 105, I, "f", da Constituição Federal;

XXI - acompanhar o trâmite, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, dos recursos constitucionais de interesse do Ministério Público, pugnando pela sua celeridade;

XXII - elaborar minuta de medida cautelar inominada a ser ajuizada no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, objetivando conferir efeito suspensivo ao recurso especial e/ou ao extraordinário;

XXIII - elaborar minuta de memorial ou resenha para sustentação oral no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento de recursos de relevante interesse do Ministério Público;

XXIV - elaborar as minutas das manifestações em autos não criminais, ressalvadas as atribuições das demais Assessorias;

XXV - exercer outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 1º A atribuição da Assessoria Cível e Administrativa não se estende a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça.

Art. 6º Compete à Assessoria Criminal:

I - receber e apreciar a representação, notícia de crime, peças de informação, conclusões de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial, podendo instaurar notícia de fato, remetendo a sua análise ao órgão de execução com atribuição para atuar no feito;

II - elaborar as minutas das manifestações nas hipóteses de encaminhamento de inquérito policial, de peças de informação ou qualquer outro procedimento ao Procurador-Geral de Justiça, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal;

III - elaborar as minutas da revisão criminal e da ação rescisória e das manifestações subsequentes, nos feitos de atribuição do Procurador-Geral de Justiça;

IV - elaborar as minutas das manifestações nos incidentes de resolução de demandas repetitivas e incidentes de assunção de competência;

V - elaborar as minutas das manifestações nos conflitos de atribuições suscitados por membros do Ministério Público;

VI - elaborar as minutas das manifestações nos conflitos de competência entre órgãos do Tribunal de Justiça;

VII - elaborar as minutas das manifestações nas exceções de suspeição opostas a Desembargador e ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - elaborar as minutas das manifestações nos conflitos de competência e nos conflitos de jurisdição entre os órgãos do Tribunal de Justiça e os Magistrados de primeiro grau, inclusive da Justiça Militar;

IX - elaborar as minutas das manifestações no caso de reclamação ajuizada para preservação da competência do Tribunal de Justiça ou de seus órgãos e garantia de suas decisões;

X - exercer outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos.

Art. 7º Compete à Assessoria de Controle de Constitucionalidade e de Assuntos Institucionais:

I - apreciar a representação de inconstitucionalidade de lei estadual ou municipal;

II - elaborar as minutas da ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, da ação direta de inconstitucionalidade por omissão em face da Constituição Estadual e da ação direta interventiva que não esteja afeta à Assessoria prevista no art. 2º, IV, deste Ato, preparando as manifestações subsequentes;

III - elaborar as minutas das manifestações nos feitos indicados no inciso II, quando o Ministério Público não for o autor;

IV - sugerir o encaminhamento ao Procurador-Geral da República da lei ou ato normativo estadual que conflite com a Constituição Federal;

V - sugerir o encaminhamento ao Procurador-Geral da República de lei ou ato normativo estadual ou municipal, incluídos os anteriores à Constituição Federal de 1988, quando for relevante o fundamento da controvérsia constitucional, para fins de manejo de arguição de descumprimento de preceito fundamental;

VI - elaborar estudo e parecer sobre assunto de natureza institucional, por determinação do Procurador-Geral de Justiça;

VII - assessorar o Procurador-Geral de Justiça na elaboração de atos normativos internos e minutas de projetos de lei;

VIII - elaborar a minuta de mandado de injunção e as manifestações subsequentes, quando a edição da norma regulamentadora for atribuição do Governador do Estado, de Secretário de Estado, da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas, ou em outros casos de competência originária do Tribunal de Justiça, bem como preparar as manifestações do Ministério Público quando o procedimento for desencadeado por outro legitimado;

IX - elaborar as minutas de impugnação dos atos praticados nos feitos de sua competência;

X - exercer outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Art. 8º Compete à Assessoria de Investigação dos ilícitos praticados por agentes políticos detentores de foro *ratione muneris*:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2020. Publicação: 14/10/2020. Edição nº 190/2020.

- I - apreciar a representação, notícia-crime, peças de informação, conclusões de comissões parlamentares de inquérito ou inquérito policial que atribuam a prática de ilícito civil e/ou criminal a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função, adotando as medidas pertinentes;
- II - elaborar a minuta da promoção de arquivamento nas hipóteses previstas no inciso I;
- III - elaborar as minutas da denúncia e da inicial da ação civil pública por ato de improbidade administrativa, bem como dos feitos que lhes sejam conexos, incidentes ou que deles advenham, preparando, ainda, todas as manifestações subsequentes, as medidas cautelares, inclusive;
- IV - elaborar a minuta de manifestação do Ministério Público nos pedidos de desarquivamento de inquérito policial ou peça de informação;
- V - elaborar a minuta da representação para fins de intervenção do Estado no Município, com o objetivo de assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial, quando imputada a prática de ato ilícito a pessoa que goze de foro por prerrogativa de função, bem como preparar as manifestações subsequentes;
- VI - elaborar a minuta da manifestação ministerial quando o procedimento indicado no inciso V houver sido desencadeado por outro legitimado;
- VII - elaborar as minutas de impugnação dos atos praticados nos feitos de sua competência;
- VIII - elaborar as minutas da ação rescisória e da revisão criminal nos feitos de sua competência;
- IX - elaborar a minuta da ação civil destinada à decretação da perda do cargo e da cassação da aposentadoria ou de disponibilidade de membro vitalício, nas hipóteses previstas nas Leis Orgânicas do Ministério Público;
- X - elaborar as minutas das manifestações no habeas corpus quando o paciente ou coator for o Vice-Governador, o Presidente da Assembleia Legislativa, Deputado Estadual e o Procurador-Geral de Justiça, ou quando for paciente Juiz de Direito, Procurador de Justiça e Promotor de Justiça, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- XI - elaborar as minutas das manifestações nos processos cíveis e criminais que, embora não desencadeados pelo Procurador-Geral de Justiça, sejam de competência do Plenário do Tribunal de Justiça e guardem pertinência com as atribuições da Assessoria de Investigação;
- XII - elaborar as minutas das razões e contrarrazões dos recursos especial e extraordinário, na área criminal, nos feitos de competência do Plenário do Tribunal de Justiça e naqueles em que, excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça se manifeste por atribuição concorrente;
- XIII - elaborar as minutas das razões e contrarrazões do recurso ordinário nos feitos de competência do Plenário do Tribunal de Justiça nas hipóteses contempladas no art. 105, II, "a" e "b", da Constituição Federal e naqueles em que, excepcionalmente, o Procurador-Geral de Justiça se manifeste por atribuição concorrente;
- XIV - elaborar as minutas dos embargos de declaração, quando necessários ao manejo dos recursos constitucionais;
- XV - elaborar as minutas das razões e contrarrazões do agravo interposto contra decisão que não admitir o recurso especial e/ou o extraordinário;
- XVI - elaborar as minutas das manifestações sobre a admissibilidade dos recursos constitucionais;
- XVII - elaborar as minutas das reclamações previstas nos arts. 102, I, "I", e 105, I, "f", da Constituição Federal;
- XVIII - acompanhar o trâmite, no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, dos recursos constitucionais de interesse do Ministério Público, pugnando pela sua celeridade;
- XIX - elaborar a minuta de medida cautelar inominada a ser ajuizada no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, objetivando conferir efeito suspensivo ao recurso especial e/ou ao extraordinário;
- XX - elaborar minuta de memorial ou resenha para sustentação oral no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento de recursos de relevante interesse do Ministério Público;
- XXI - aperfeiçoar o serviço de inteligência do Ministério Público com informações obtidas no curso das suas atividades;
- XXII - exercer outras atribuições que venham a ser conferidas pelo Procurador-Geral de Justiça ou pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;
- § 1º A instrução dos procedimentos investigatórios instaurados na forma deste Ato poderá ser realizada, no todo ou em parte, por Procuradores ou Promotores de Justiça, mediante delegação específica, inclusive pelos membros do Ministério Público com atuação no local do fato, isoladamente ou em conjunto com os membros da Assessoria de Investigação, evitando-se duplicidade de requisição de diligências e proporcionando a interação entre os órgãos de execução.
- § 2º A distribuição de qualquer feito referente a um servidor público ou agente político que goze de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal de Justiça torna preventa a atribuição da Assessoria de Investigação para todos os processos e procedimentos subsequentes.
- Art. 9º Compõem o Setor de Apoio da Assessoria Especial:
- I - Seção de Cadastro, Distribuição e Controle de Processos;
- II - Seção de Arquivo e Estatística;
- III - servidores que exercem função de confiança e cargo em comissão;
- IV - estagiários.
- Parágrafo único. Compete aos servidores indicados no inciso III colaborar na elaboração de minutas de todas as Assessorias, mediante determinação do Assessor-Chefe e do Assessor-Coordenador, bem como substituir, preferencialmente, os Assessores titulares.
- Art. 10. Compete ao Setor de Apoio da Assessoria Especial:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 13/10/2020. Publicação: 14/10/2020. Edição nº 190/2020.

I - alimentar o cadastro eletrônico com a movimentação dos processos cíveis e criminais de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, controlando a carga dos processos e procedimentos;

II - manter organizado e atualizado o arquivo das manifestações, sistematizado por tipo de ação/ano, e, no caso de ação civil por ato de improbidade administrativa e/ou criminal desencadeada pelo Procurador-Geral de Justiça, indexado pelo nome do réu;

III - elaborar, mensalmente, mapa de controle da distribuição dos processos e procedimentos, encaminhando-o ao Assessor-Chefe, que o submeterá ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos;

IV - zelar pelo correto encaminhamento de ofícios e manifestações processuais e procedimentais;

V - cumprir os prazos fixados pelo Assessor-Chefe;

VI - executar outras atribuições compatíveis com a natureza do Setor.

Parágrafo único. Quanto aos servidores lotados na Assessoria de Investigação, as atribuições previstas neste artigo serão submetidas ao Assessor-Coordenador.

Art. 11. Compete aos estagiários:

I - leitura e análise de documentos e processos;

II - elaboração de relatórios e minutas, sob a supervisão do assessor ou servidor;

III - pesquisas de jurisprudências, doutrina e legislação;

IV - controle de arquivos;

V - digitalização e cópias.

Parágrafo único. Outras atribuições conferidas designadas pelo supervisor de estágio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Será imediata e alternada a distribuição dos processos em cada uma das Assessorias, obedecendo à rigorosa igualdade.

Art. 12. A critério do Assessor-Chefe e do Assessor-Coordenador, surgindo situação de trabalho excessivo em qualquer das Assessorias, redistribuir-se-ão os feitos de forma a garantir a celeridade do seu trâmite.

Art. 13. O afastamento de Assessor implicará designação de substituto, indicado pelo Assessor-Chefe e pelo Assessor-Coordenador, devendo a escolha recair, preferencialmente, sobre os servidores efetivos, bacharéis em direito, que prestem serviço no órgão e que ocupem função de confiança e cargo em comissão.

Art. 14. Sem embargo dos prazos estabelecidos na legislação processual, o Assessor se manifestará em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O excesso do prazo fixado no caput, quando o feito não demandar manifestação do Procurador-Geral de Justiça, deverá ser justificado nos autos.

Art. 16. A Assessoria Especial reunir-se-á, bimestralmente, com o intuito de estabelecer posições institucionais convergentes, trocando informações sobre os feitos em andamento, bem como disponibilizando as mais recentes decisões dos Tribunais acerca de casos de relevante interesse do Ministério Público, de tudo se lavrando ata registrada em livro próprio.

§ 1º A pauta da reunião será encaminhada pelo Assessor-Chefe, instruída com os documentos pertinentes.

§ 3º A secretaria dos trabalhos caberá a cada um dos órgãos, em sistema de rodízio, iniciando-se com a 1ª Assessoria.

Art. 17. Os autos deverão ser distribuídos aos Assessores, mediante sistema informatizado, no mesmo dia em que forem recebidos pelo Setor de Apoio, ou logo no início do primeiro dia útil seguinte, caso sejam recebidos no final do expediente.

Parágrafo único. O Procurador-Geral de Justiça e o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, motivados por necessidade e conveniência do serviço, poderão determinar que a distribuição seja operada de forma diversa das atribuições previstas neste Ato.

Art. 18. A minuta produzida pela Assessoria deverá ser submetida à apreciação do Procurador-Geral de Justiça e do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, salvo motivo de força maior, até o final do expediente do dia anterior ao término do prazo, com exceção dos embargos de declaração nos feitos criminais.

Art. 19. No caso de o Assessor identificar equívoco na distribuição, observados os termos deste Ato, devolverá os autos, com a maior brevidade possível, ao Setor de Apoio, para redistribuição.

Art. 20. Quando o Assessor verificar a existência de motivo que autorize a atuação de outra Assessoria sugerirá o encaminhamento dos autos recebidos com vista ou de cópias dos documentos pertinentes ao órgão com atribuição para o caso, para adoção das providências cabíveis.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação. São Luís-MA, 13 de outubro de 2020.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

* Assinado eletronicamente

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU

Procurador-geral de Justiça Matrícula 275008

Documento assinado. Ilha de São Luís, 13/10/2020 09:25 (EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU)

* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento ATOREG,

Número do Documento 432020 e Código de Validação 51B218749A.